

*Ad experimentum*

**NOVO ESTATUTO DO  
CONSELHO DE  
PASTORAL  
DIOCESANO**

**2022-2026**



## Diocese de Jaboticabal - SP

### DECRETO

### PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO DE PASTORAL DIOCESANO

PROT. N° 026/2022

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o “*modus operandis*” do Conselho de Pastoral Diocesano, a fim de que este auxilie na organização e na apreciação de tudo quanto se refere às atividades pastorais diocesanas, havemos por bem,

**PROMULGAR**  
o Estatuto do Conselho de Pastoral Diocesano.

**ESTE** instrumento, de acordo com o direito e com os costumes da Diocese de Jaboticabal, servirá para orientar as atividades internas e externas do Conselho de Pastoral Diocesano, fazendo do mesmo um organismo que contribua com a Evangelização.

**DE ACORDO** com o art. 24 do Estatuto ora promulgado, as determinações nele contidas revogam as determinações do Estatuto promulgado em 02 de maio de 2016, e entram em vigor a partir da data da publicação deste decreto.

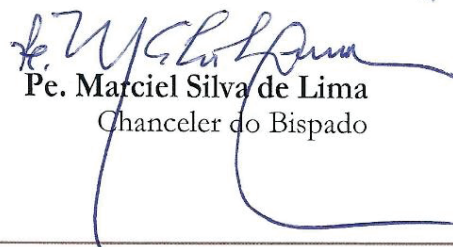
**NOTIFIQUE-SE** a quem de direito, publique-se e arquite-se.

**DADO E PASSADO** na Cúria Diocesana de Jaboticabal, aos 02 de fevereiro de 2022, festa da Apresentação do Senhor.



Dom Eduardo Pinheiro da Silva, SDB  
Bispo Diocesano



  
Pe. Marciel Silva de Lima  
Chanceler do Bispado

DIOCESE DE JABOTICABAL  
ESTATUTO DO CONSELHO PASTORAL DIOCESANO

\*\*\*\*\*

**I – NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1**

O Conselho Pastoral Diocesano (=CPD) é constituído, na Diocese de Jaboticabal, segundo a seguinte normativa da Igreja: Decreto do Concílio Vaticano II “*Christus Dominus* de 28/10/1965 (n. 27e); Moto Proprio “*Ecclesiae Sanctae*” de S. Paulo VI de 06/08/1966 (n. 16); Carta Circular da Congregação para o Clero “*Omnes cristifideles*” de 25/01/1973; Código de Direito Canônico de 1983 (cân. 511-514); Diretório para o Ministério Pastoral dos Bispos “*Apostolorum Successores*” de 22/02/2004 (n. 184).

**Art. 2**

§1. O CPD é um organismo consultivo (cf. Cân. 514, §1), composto por presbíteros, diáconos, membros de Institutos de vida consagrada e, principalmente, por leigos, e representa a participação e a corresponsabilidade de todo o Povo de Deus na missão da Igreja, contribuindo para a concretização da comunhão na Igreja Particular.

§2. A principal tarefa do CPD é, sob a autoridade do Bispo, estudar e avaliar o que se refere às atividades pastorais na diocese e sugerir as relativas soluções práticas (cf. Cân. 511).

§3. Ao CPD também compete:

- a) Colaborar na elaboração e na aplicação do Plano Diocesano de Pastoral;
- b) Exprimir opiniões e orientações pastorais sobre os problemas mais urgentes da diocese e apresentar propostas concretas para a resolução dos mesmos;
- c) Promover a integração entre os diversos organismos da diocese, visando favorecer a pastoral orgânica;
- d) Oferecer o próprio parecer sobre temas propostos pelo Bispo.

**II – COMPOSIÇÃO**

**Art. 3**

O CPD é presidido pelo Bispo Diocesano, ao qual compete: convocar e presidir as reuniões; predispor ou aprovar a ordem dos trabalhos; nomear os membros de sua competência segundo o Estatuto; declarar a exclusão dos membros quando ocorrerem condições que a determinem.

**Art. 4**

§1. São membros do CPD:

- a) **De direito:** o Coordenador Diocesano de Pastoral e, se houver, o Vice Coordenador Diocesano de Pastoral; o Vigário Geral; os Vigários Forâneos; um Representante dos Formadores do Seminário; os Presidentes das Comissões Pastorais Diocesanas; os Coordenadores das Comissões Pastorais Diocesanas; um Representante do CAED.

- b) **Eleitos Representantes:** dos Diáconos Permanentes; dos Religiosos/as da Vida Consagrada; dos Leigos de cada Forania; das Instituições de Ensino Católicas;
- c) **Indicados pelo Bispo:** 2 leigos.

§2. Podem ser membros do CPD somente os fiéis em plena comunhão com a Igreja Católica e que se distingam por fé segura, bons costumes e prudência (cân. 512).

§3. Os Conselheiros devem participar pessoal e ativamente das reuniões, interessando-se pelos problemas e desafios pastorais a partir de uma visão ampla da realidade diocesana, evitando assim enraizar-se demasiadamente na própria experiência pessoal ou com referência exclusiva à paróquia, associação, movimento ou atividade pastoral que exerce.

§4. Os Conselheiros são convocados a participar das principais celebrações e eventos diocesanos, bem como a manterem-se atualizados em relação aos documentos e orientações do Santo Padre, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, do Regional Sul 1 e da própria diocese.

### III – DURAÇÃO DO MANDATO

#### Art. 5

O mandato do CPD é de 4 (quatro) anos.

Os membros podem ser reeleitos somente uma vez consecutiva.

#### Art. 6

§1. A função dos Conselheiros cessa nos seguintes casos:

- a) por renúncia motivada e por escrito, apresentada ao Bispo, que decidirá por aceitá-la ou não;
- b) por transferência para outra Forania, no caso de leigo eleito como representante de Forania;
- c) por cessação do Ofício, no caso de membro de direito;
- d) por transferência para outra diocese;
- e) por ausências injustificadas em três reuniões consecutivas;
- f) por deixar de pertencer à realidade para a qual foi eleito ou designado como representante;
- g) por decisão do Bispo, ouvido o Coordenador Diocesano de Pastoral, nos casos em que o conselheiro não reúne mais as condições previstas no art. 4, §2.

§2. A substituição dos Conselheiros que cessaram a função, salvo os membros de direito, será mediante nova eleição no caso de membros eleitos e por designação do Bispo ou dos organismos nos outros casos. Os novos Conselheiros permanecerão na função até o final do mandato do CPD.

### IV – O SECRETÁRIO

#### Art. 7

O Secretário é nomeado pelo Bispo dentre os membros leigos do CPD e a ele compete:

- a) Trabalhar em sintonia com o Coordenador Diocesano de Pastoral e utilizar-se dos serviços disponíveis da Secretaria de Pastoral Diocesana, particularmente em relação à correspondência e ao Arquivo do CPD;
- b) Manter o elenco atualizado dos Conselheiros, providenciando as formalidades necessárias para as eventuais substituições no decorrer do mandato do Conselho;

- c) Redigir a Pauta do dia a partir da orientação do Coordenador Diocesano de Pastoral e da aprovação do Bispo;
- d) Receber as propostas para a formulação da Pauta do dia, os pedidos para a convocação das sessões extraordinárias e as interpelações dirigidas ao Bispo;
- e) Transmitir aos Conselheiros, nos termos estabelecidos, o aviso de convocação das reuniões e os relativos instrumentos de trabalho;
- f) Anotar as ausências dos membros e receber suas justificações por escrito;
- g) Redigir a Ata das reuniões, recolher notícias e documentações relativas às atividades do Conselho e conservá-las no Arquivo;
- h) Redigir uma síntese dos encaminhamentos pastorais, em conformidade com o Bispo e o Coordenador Diocesano de Pastoral, que porventura sejam publicados nos meios de comunicação da diocese.

## **V – AS REUNIÕES**

### **Art. 8**

§1. O CPD se reunirá ordinariamente no mínimo duas vezes ao ano, podendo também ser convocado em sessão extraordinária por iniciativa do Bispo ou por solicitação da maioria absoluta dos Conselheiros.

§2. O CPD se reúne validamente com a presença da maioria absoluta dos membros.

§3. Os membros do CPD devem participar pessoalmente das reuniões todas as vezes em que forem convocados, não podendo, portanto, ser representados.

§4. As reuniões são reservadas exclusivamente aos membros do CPD. Outras eventuais presenças serão determinadas pelo Bispo para alguma reunião específica ou parte dela.

§5. A ausência deve ser justificada de forma escrita ao Secretário antes da reunião ou dentro de 5 (cinco) dias após a ocorrência da mesma.

§6. A ausência sem justificativa por escrito a três reuniões consecutivas comporta a perda automática da função no Conselho, salvo juízo diverso do Bispo.

## **VI – O PROCEDIMENTO NAS REUNIÕES**

### **Art. 10**

Os Conselheiros serão convocados pelo Bispo com pelo menos 15 dias de antecedência da data fixada para a reunião. No momento da convocação, serão enviados aos Conselheiros a Pauta do dia e eventuais materiais úteis para a preparação de temas a serem estudados na mesma.

### **Art. 11**

A Pauta das reuniões será estabelecida pelo Bispo, a partir de proposta apresentada pelo Coordenador Diocesano de Pastoral, que será auxiliado pelo Secretário para a redação da mesma.

## **Art. 12**

As Reuniões do CPD são presididas pelo Bispo e coordenadas pelo Coordenador Diocesano de Pastoral. Caso o Bispo esteja impedido, poderá delegar a presidência da reunião ao Vigário Geral (cân. 479, §1).

## **Art. 13**

Ao início de cada reunião, depois de um momento de Oração, o Secretário faz a leitura da Ata da reunião precedente para eventuais observações ou correções. Uma vez aprovada, a Ata será assinada.

## **Art. 14**

Os Conselheiros que desejarem intervir na discussão de um assunto deverão pedir a palavra e suas intervenções não poderão ultrapassar um tempo razoável, a ser definido no momento.

## **Art. 15**

§1. Eventuais pontos conclusivos que necessitem ser submetidos à votação serão formulados pelo Coordenador Diocesano de Pastoral ao final da discussão de cada ponto da Pauta do dia.

§2. O voto será expresso mediante uma das três modalidades:

- a) Ordinariamente, por meio de aclamação pública;
- b) por votação nominal, caso o Bispo solicitar;
- c) por escrutínio secreto, caso houver um pedido de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e a aprovação do Bispo.

§3. Em caso de eleição de pessoas, as votações serão sempre por escrutínio secreto. Neste caso, o Bispo designará os escrutinadores.

§4. Sendo o CPD um órgão consultivo e não deliberativo, não existe a necessidade de proceder a mais votações quando não se obtém o consenso por maioria absoluta.

## **Art. 16**

O Conselho exprime-se validamente quando estiver presente a maioria absoluta dos Conselheiros. Antes de proceder a votação, pode ser solicitada a verificação do número legal dos presentes. As propostas da reunião resultarão aprovadas, se votadas pela maioria absoluta dos presentes.

## **VII – GRUPOS DE TRABALHO**

### **Art. 17**

Para o estudo de problemas e de iniciativas pastorais, o CPD poderá se servir da colaboração de comissões ou grupos de trabalho, formados por membros internos e especialistas externos ao Conselho, sob a supervisão do Coordenador Diocesano de Pastoral.

## VIII – RELAÇÃO COM OUTROS ORGANISMOS DIOCESANOS

### Art. 18

Plenamente inserido na pastoral diocesana, o CPD procure estar em sintonia e em colaboração com os outros organismos diocesanos e com as diversas realidades eclesiais da diocese.

### Art. 19

Conscientes de serem organismos de participação eclesial e de colaboração para com o Ministério Pastoral do Bispo, o Conselho Presbiteral e o CPD procurem meios de favorecer uma oportuna relação entre si. É facultativo ao Bispo convocar uma reunião entre os dois Conselhos para tratarem de alguma temática específica.

## IX – PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO CONSELHO PASTORAL

### Art. 20

§1. As Atas das reuniões do CPD, redigidas pelo Secretário e aprovadas pelo Bispo e pelos Conselheiros, serão conservadas em Arquivo, juntamente com os outros documentos do Conselho.

§2. De acordo com a disposição do Bispo e com a sua aprovação, uma síntese dos trabalhos e dos encaminhamentos das reuniões do CPD poderá ser publicada nos órgãos de comunicação da diocese e, se for o caso, também em outros meios de informação.

## X – NORMAS FINAIS

### Art. 21

As normas do presente Estatuto podem ser modificadas por iniciativa própria do Bispo ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

### Art. 22

Durante a Sede Vacante, o CPD cessa as suas funções (cf. Cân. 513 §2).

### Art. 23

As situações não previstas neste Estatuto serão reguladas pelas normas do Direito Canônico.

### Art. 24

O presente Estatuto do Conselho Pastoral Diocesano da Diocese de Jaticabal revoga o Estatuto anterior, datado de 02/05/2016, e entrará em vigor a partir da data da sua aprovação mediante Decreto Episcopal, permanecendo em regime *ad experimentum* por um período de 4 anos.